

03-0023/2002

2 vt.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0023/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0023/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

"ACRESCENTA PARÁGRAFO 9. AO ART. 38 E INCISO XIV AO ART. 47 DA RESOLUÇÃO N. 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 E CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE PELA PAZ."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:25:57

00000009886-85



ARQUIVADO EM 18/01/2005

Viviane LB.
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002
Constituição e Justiça
Câmara Municipal de São Paulo
PROJETO DE RESOLUÇÃO
L. S. D. T. E.

19
Folha nº 01 do proc.
Nº 23 de 02
Parlamentar

03 - PR
03-0023/2002

Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido §9º ao art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação

§ 9º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º Fica acrescido inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

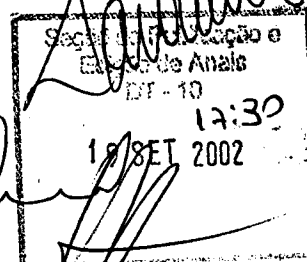
V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

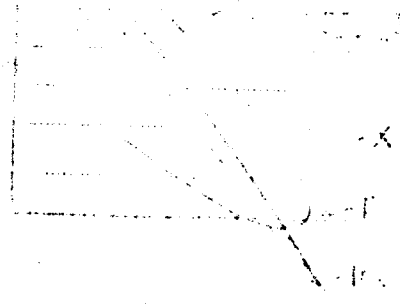
IX - ...



proj094-02-Comissão Extraordinária Permanente pela Paz

19-Set-2002-16:30-004321

CMP - ATM



1. O presente documento tem por objeto a prestação de contas da gestão financeira da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de 1992, sob o nº 243 e folha de informações sob nº 04/24/09/02.

2. A presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em especial no que se refere ao artigo 100, inciso II, alínea b.

3. A presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em especial no que se refere ao artigo 100, inciso II, alínea b.

4. A presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em especial no que se refere ao artigo 100, inciso II, alínea b.

5. A presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em especial no que se refere ao artigo 100, inciso II, alínea b.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) nº 243 e folha de informações sob nº 04/24/09/02.

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV – Da Comissão Extraordinária Permanente pela Paz:

- a) propor ações que visem estimular a convivência harmônica entre os cidadãos;
- b) estudar e propor técnicas e estratégias didáticas para a resolução dos conflitos emergentes da comunidade;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem a manutenção da ordem e das relações pacíficas entre os integrantes da comunidade;
- d) colaborar com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais que atuem em defesa da paz;
- e) realizar debates e seminários que objetivem detectar e combater os focos de disseminação da violência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUBENS CALVO

Vereador

As condições de vida são muito mais difíceis e inseguras
verificadas em certos países, onde a vida é mais precária,
restando-lhes a possibilidade de passar despercebidos em
grandes cidades.

O conhecimento da realidade parece ter sido assimilado,
de forma adequada, por estas instituições que diante de
pequenas dificuldades, procuram encontrar soluções viáveis, pois que
dadas condições, em certos casos, a adaptação é devida.

A grande maioria das pessoas que vivem a Paz, mas ainda-las
não é fácil fazer, muitas vezes, a adaptação a serem enfrentadas.

O curso é feito com muita atenção com as atitudes
empregadas no cotidiano, da maneira a postura adotada frente
aos conflitos sociais, pessoais, necessariamente, caráter pessoal
já que, portanto, em certos casos, a decisão individual.

Muito mais fácil, porém, se dispomos dos elementos
necessários para a adaptação, do melhor caminho, e quando podemos
ponderar adequadamente, sobre as coisas e as coisas diferentes
se bem que, em certos casos, a adaptação, como com relação
é Paz, que neste caso, pode ser a adaptação a ganhar com o seu
resumo, portanto, a adaptação.

A Paz, muito mais, um conceito individual é resultado
de um pacto coletivo que deve ser, portanto, cultural,
religioso, político e social, no qual o Poder Público, sem qualquer
sombra de dúvida, exerce papel fundamental.

Ante os aspectos, parece certo com o apoio dos Nôbres
fazer, para a adaptação, a adaptação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	23	da 02
Assessoria Cícero - Paz Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

As demonstrações individuais de descontrole e insegurança verificadas em nosso cotidiano têm sido cada vez mais freqüentes, transformando fatos que poderiam passar despercebidos em grandes tragédias.

O pulsar agitado de nossa cidade parece ter sido assimilado, de forma equivocada, por seus constituintes que diante de pequenos obstáculos, produzem barreiras intransponíveis, pois que delas resultam, em certos casos, abrupta interrupção de vidas.

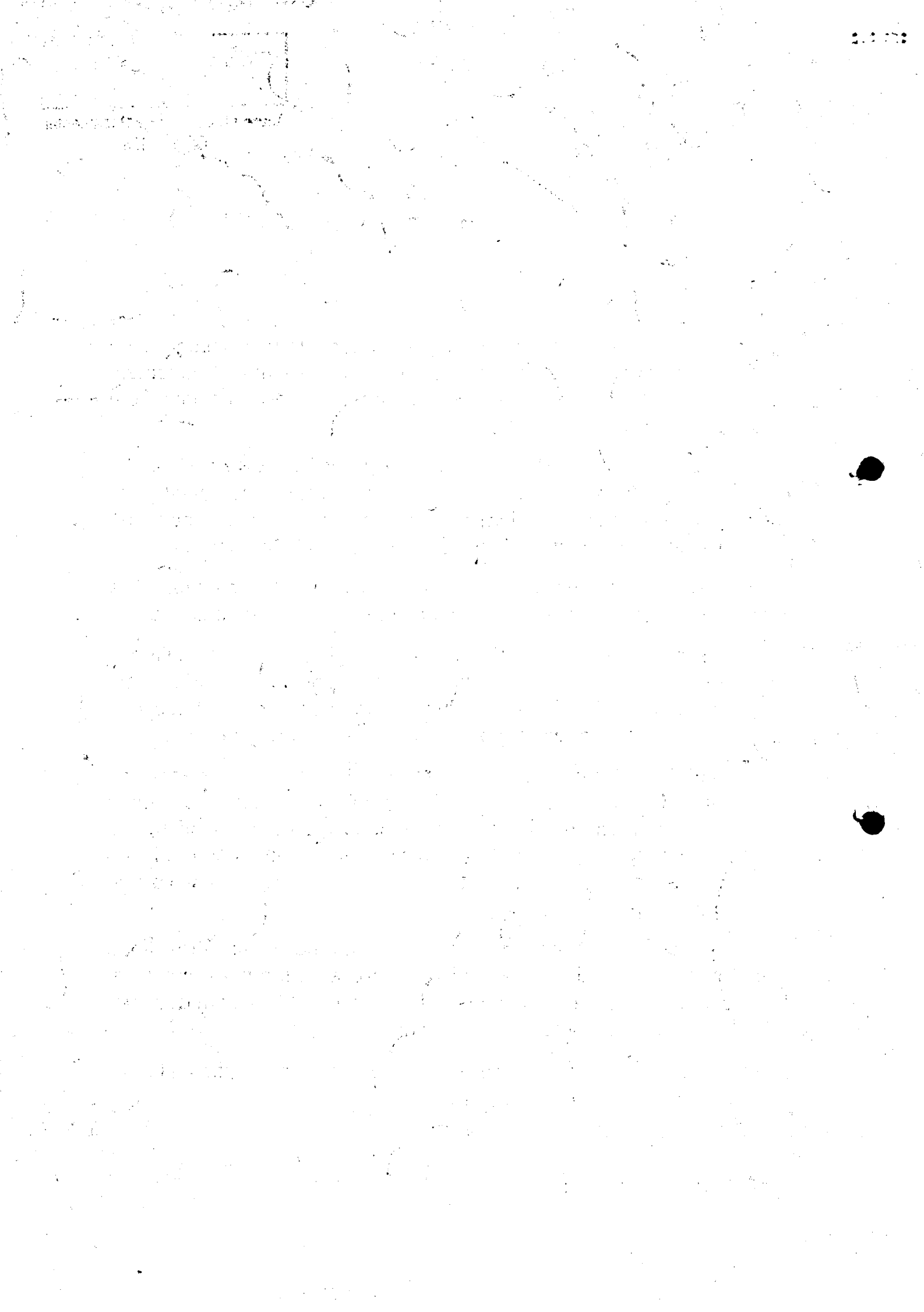
A grande maioria das pessoas desejam a Paz, mas alcançá-la não é fácil tarefa, muitos são os obstáculos a serem enfrentados.

O culto à Paz tem íntima relação com as atitudes empreendidas no cotidiano, diz respeito à postura adotada frente aos conflitos surgidos. Carrega, necessariamente, caráter pessoal, já que, pendente, em certa medida, de decisão individual.

Muito mais fácil decidir, então, se dispomos dos elementos necessários para a adoção do melhor caminho, e quando podemos ponderar adequadamente sobre os ganhos e as perdas referentes ao bem questionado, quando podemos verificar, como com relação à Paz, que neste caso, todos temos apenas a ganhar com o seu restabelecimento e manutenção.

A Paz, muito mais que uma conquista individual, é resultado de um pacto coletivo que deverá absorver diferenças culturais, religiosas, políticas e sociais, no qual o Poder Público, sem qualquer sombra de dúvidas, exerce papel fundamental.

Ante ao exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

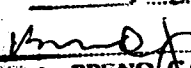
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-23 de 20 02 02 10 02 (a) Adelina

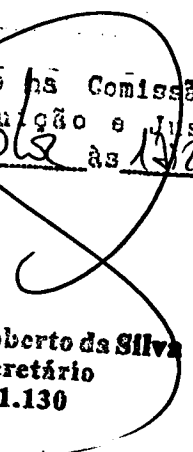
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PR 48/97 Andamento
Em 02-10-02


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
02, 10, 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/02 às 13h22


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de 10 de 02

Presidente

ADICIONAL
Ovifal (papel 11.130)
SE 11.130

Recebido no 11.130
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11.130

Comissão de Constituição e Justiça
Em 11.130

SE GUE juntado nesta data, documento papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05.

Em 16 10 102

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



16 - PAR
16-1468/2002

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2002

Folha nº - 05 - do

Processo 23/02

Car. Rob. Calvo

11/50

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa acrescentar parágrafo 9º ao artigo 38 e inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), criando a Comissão Extraordinária Permanente da Paz.

A propositura está amparada nos artigos 14, II e XXI e 32, §1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16-10-02

pr0023-02

17 - RELCOM
17-1908/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/10/02

página 82 # coluna 03 #

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. E.
Em 10/10/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 06

Em 05/01/05

Ass: Maria José de Oliveira

Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 03-0023 de 20 02 05 / 01 / 05 (a)

M^a José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

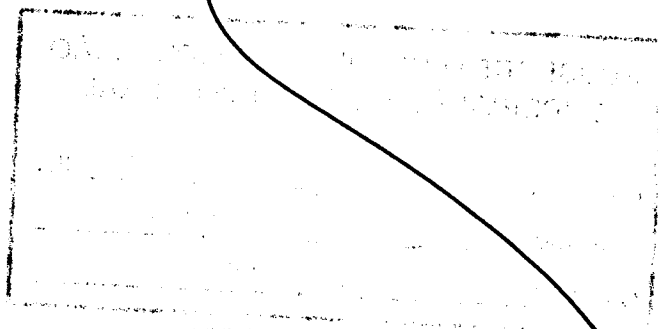
Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º perreira

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

10.135
13/01/05



21

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 079.09 e folha de informação
sob nº 10 16/04/07
Assinado

APARECIDO FERREIRA

RF 101.076

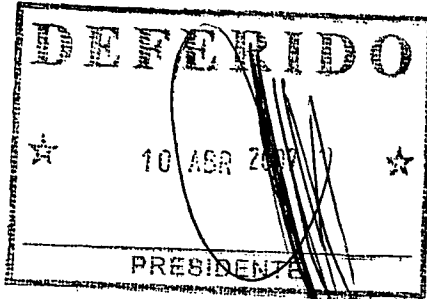
SGP-33



Folha N.º 07 do proc.
N.º 03-23 de 2002
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
PE 101.075
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

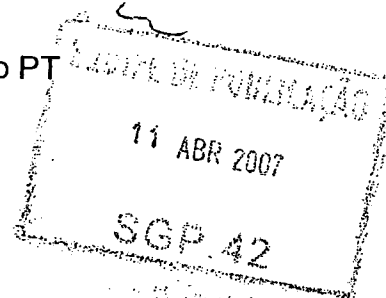


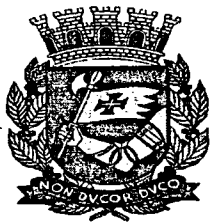
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Folha N.º 08 do proc.

N.º 03-23 de 2002

O funcionário

APARECIDO FERREIRA

RF 101.076

GP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

- | | |
|----------------|-------------|
| - PL 26/04 | PL 252/98 - |
| - PL 27/04 | PL 266/98 - |
| - PL 28/04 | |
| - PL 30/04 | PR 23/2002 |
| - PL 185/04 | |
| - PL 253/04 | PLO 01/99 - |
| - PL 258/04 | |
| - PL 320/04 | |
| - PL 321/04 OK | |
| - PL 341/04 | |
| - PL 527/04 | |
| - PL 451/03 | |
| - PL 205/03 | |
| - PL 411/03 | |
| - PL 55/03 | |
| - PL 588/03 OK | |
| - PL 602/03 OK | |
| - PL 710/03 | |
| - PL 711/03 OK | |
| - PL 831,03 | |
| - PL 886/03 | |
| - PL 906/03 | |
| - PL 330/02 | |
| - PL 390/02 | |
| - PL 400/02 | |
| - PL 428/02 | |
| - PL 431/02 | |
| - PL 653/02 | |
| - PL 655/02 OK | |
| - PL 712/02 | |
| - PL 66/01 | |
| - PL 580/01 | |
| - PL 671/01 | |
| - PL 70/00 OK | |
| - PL 200/00 OK | |
| - PL 228/00 | |
| - PL 405/00 OK | |
| - PL 189/99 OK | |
| - PL 251/99 OK | |
| - PL 259/99 | |
| - PL 277/99 | |
| PL 290/99 OK | |
| PL 649/99 - | |



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 03-23 de 2002 16/09/07 (a)

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 3 - 23 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº *10*....

16/04/2007

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

[Signature]
Condições de
Pauta

01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 13 / 12 / 2009
Ass: [Handwritten signature]

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio Administrativo
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 03 - 23 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

05/01/2009

(a) [assinatura]

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Município

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

[assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[assinatura]
D. L.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 22 28/01/09

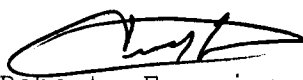
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº.....
Em 05/01/2009
Lizla Ozhiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 03-23 de 2002 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

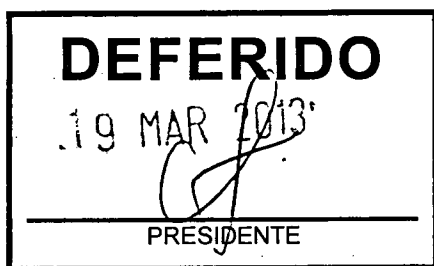
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 12 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de manifestação
sob nº 14 22/03/13
Ellete L.S.

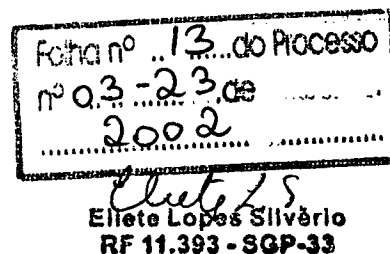
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CLAUDINHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



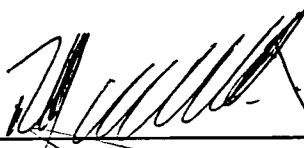
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

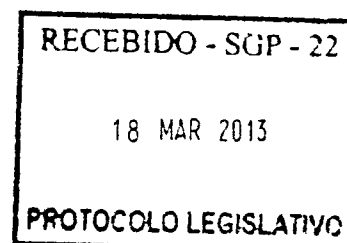
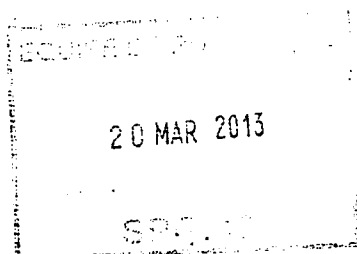
13 - RDS
13-00213/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013


Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 03-23 de 2002 22, 03, 13 (a) Eliete S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

19/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22 03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

25/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A. SGT. da Pesquisa
26/3/13
Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
26.03.13 às 15 hs
PL. 100
DATA: 28/05/13 AS: 18 h 40 ASS: *Lina*

segue(m) juntado(s)
rubricado(s) sob nº(s)
informação sob nº

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 15 a 35 e folha de
informação sob nº 2810512013
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº <u>15</u> do Processo
nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u>
<i>M. J. Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativo
PF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0023/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – cópia parcial: especialmente art. 38 e ss;

- Lei Municipal nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente art. 7º, CXXXIX e CCVII);

- Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências;

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 10, de 14 de outubro de 2009, que Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo;

- PL 831/03, do Vereador Rubens Calvo, que cria a Olimpíada da Paz na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- PR 8/03, do Vereador Rubens Calvo, que cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

CSC

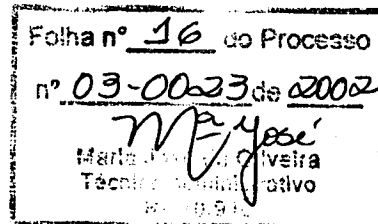
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

plp CSC

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 35 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 37 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Folha nº <u>17</u> do Processo
nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u>
<i>ME Yosef</i>
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Art. 38 - As Comissões serão:

I - **Permanentes** - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - **Temporárias** - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública.

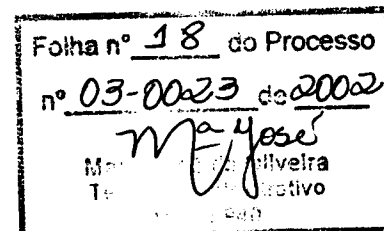
§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

(§§ 1º e 2º - redação dada pela Resolução 1/07, pela Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57.

(Art. 38 - redação dada pela Resolução 1/07)



CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 39 - As Comissões Permanentes, em número de 7 (sete), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Finanças e Orçamento, com 9 (nove) membros;

(redação dada pela Resolução 8/92)

III - Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com 7 (sete) membros;

IV - Administração Pública, com 7 (sete) membros;

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

(redação dada pelo art. 1º da Resolução 4/96 e posteriormente pela Resolução 1/07)

VI - Educação, Cultura e Esportes, com 7 (sete) membros;

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros.

(redação dada pela Resolução 1/07)

SEÇÃO II Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os citados no artigo 8º, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§ 1º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º - Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.

§ 3º - Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos citados no artigo 8º.

§ 4º - Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

Art. 47 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimos de particulares.

III - Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

a) opinar sobre todas proposições e matérias relativas a:

- 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
- 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

5 - Plano Diretor;

6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

(supressão do item 6 e renumeração do item 7 para item 6, pelo art. 2º da Resolução 4/96)

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Administração Pública:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;

e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;

f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;

g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;

h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;

i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos.

(redação do inciso IX dada pela Resolução 1/07, sendo que a alínea i teve sua redação alterada pela Resolução 10/13)

X – Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social:

a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;

b) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso e a todas as questões envolvendo a Assistência Social no Município;

c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;

d) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;

e) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;

f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como no tocante aos problemas relativos à Assistência Social do Município, a fim de apontar suas possíveis soluções.

XI – Da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente:

a) promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;

e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;

f) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

g) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

(incisos X e XI acrescidos pela Resolução 4/10)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
- h) sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Metropolitana e as corporações policiais de outras esferas de governo;
- i) sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública.

(inciso XII acrescido pela Resolução 10/13)

Art. 48 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 43.

Art. 50 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;
- VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;
- VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;
- VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- IX - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>202</u> do Processo nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u> <i>M. J. Jose</i> Mário José de Oliveira Técnico Administrativo 10.940
--

Base de dados : legis

Pesquisa : 13976

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha nº 23 do Processo
nº 03-0023 de 2002
Mário de Oliveira
Técnico Administrativo

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE LEI 600/03)

(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que específica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

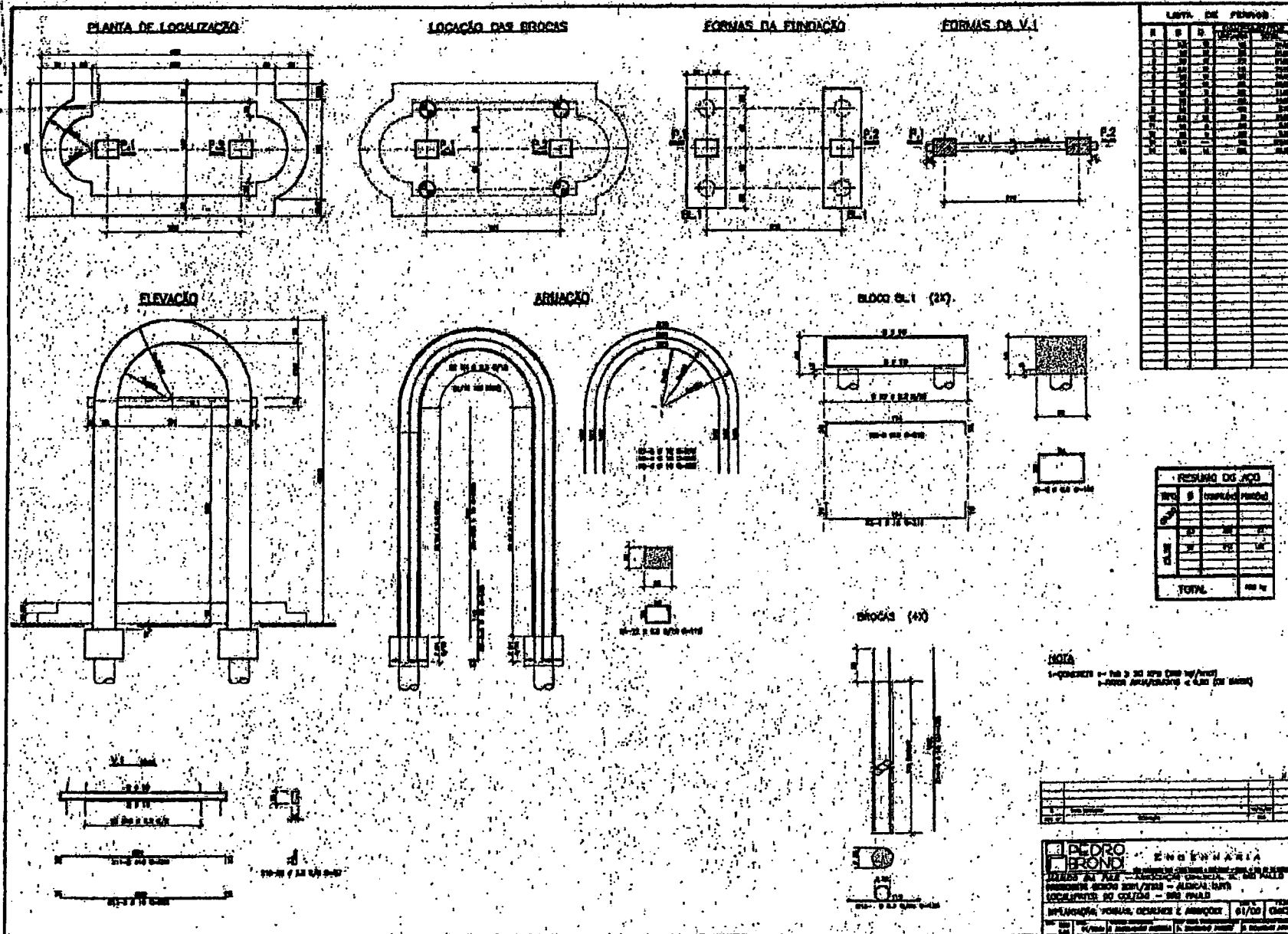
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>26</u> do Processo
nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u>
<i>May</i>
Marcelo de Oliveira
Té Administrativo
10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha nº <u>28</u> do Processo
nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u>
<i>M. J. Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo P. 1340

d) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 02 e 03 de julho:

- b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
- c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
- d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
- e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
- f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
- CCI - 25 de setembro:
 o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
- CCII - 27 de setembro:
 a) o Dia de Cosme e Damião;
 b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
- d) o Dia da 3ª Idade;
- e) o Dia do Vicentino;
- CCIII - 30 de setembro:
 o Dia do Jornaleiro;
- CCIV - semana em que se inclui o dia 06 de setembro:
 a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
- CCV - primeiro domingo de setembro:
 o Dia da Vila Clementino;
- CCVI - segundo domingo de setembro:
 a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
- b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
- CCVII - semana do dia 11 de setembro:
 a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
- CCVIII - primeira quinzena de setembro:
 a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
- b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>30</u> do Processo
nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u>
<i>M. José</i>
M. José de Oliveira
T. Administrativo
RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : Paz

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

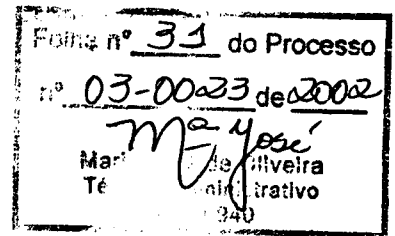
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): José Américo

Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[[Back](#)]



LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 740/09)

(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

"terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

- a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;
- b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;
- c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;
- d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;
- e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;
- f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;
- g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-los, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e
- h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : Paz
Total de referências : 1

Folha nº <u>32</u> do Processo
nº <u>03-0023</u> de <u>2002</u>
<i>M. J. J. J.</i>
Marcelo J. J. J.
Té. Administrativo

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 (ver documento)
Autor(es): Ítalo Cardoso

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)

(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0831/2003 do Vereador Rubens Calvo (PT)

"Cria a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Cria a Olimpíada da Paz na cidade de São Paulo.

I - A olimpíada da Paz realizar-se-á no último final de semana de Novembro de cada ano.

II - Deverá constar na programação atividades culturais e desportivas para todas as idades.

III - O local de realização das atividades deverá ser escolhido por região, dentre as áreas municipais que melhor atender o evento.

Artigo 2º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões , Novembro de 2003. Às Comissões competentes."

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
São Paulo, 940

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2003 do Vereador Rubens Calvo (PSB)
"Cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o "Conselho Paulistano pela Cultura da Paz", no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será de natureza permanente, opinativa, e consultiva, no âmbito de suas competências.

Art. 2º Compete ao Conselho criado por esta resolução a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de políticas públicas, dentro e fora da CMSP, voltadas a ações destinadas à disseminação da cultura da paz, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir ações governamentais que visem a promoção de atividades, manifestações comunitárias e parlamentares destinadas ao culto da paz, bem como tomar medidas efetivas na busca de sua manutenção, nos cenários sócio-econômico, político, filosófico, religioso e cultural;

II - assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura da paz;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à persecução de ideais comprometidos com a cultura da paz no Município e ao cumprimento do disposto nos tratados internacionais;

IV - desenvolver projetos específicos que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução;

V - apoiar realizações mencionadas no "caput" e no inciso IV e promover entendimentos e intercâmbios com organizações e movimentos sociais nacionais e internacionais pelos mesmos ideais;

VI - elaborar seu regimento interno "ad referendum" da Mesa.

Art. 3º O Conselho será composto por 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes das organizações, movimentos sociais e segmentos religiosos, comprometidos e engajados em ações de cultura de paz, e do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na seguinte proporção:

I - 20 (vinte) representantes das organizações e movimentos sociais referidos no "caput";

II - 10 (dez) vereadores que tenham afinidade com o tema.

III - 2 (dois) servidores da Câmara indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º A nomeação dos conselheiros recairá sobre pessoas indicadas pelas respectivas organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa.

§2º Os Vereadores serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho criado nesta resolução serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, será escolhida e nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo entre os seus integrantes.

Art. 7º A Mesa apresentará aos parlamentares e à comunidade, no início de seu mandato, os membros do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.

Art. 8º O Poder Legislativo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que se refere aos recursos humanos e materiais envolvidos.

Art. 9º A Mesa regulamentará esta resolução, definindo a estrutura administrativa do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 01/91 e
folha de informação sob
nº 01/91
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
R\$ 1.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0023** de **2002**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 22/3/13
Arquivado novamente em 12/4/17
Com 36 folhas.

Lucas
Lucas Manuel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234